



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua João Menezes da Silva, 378, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº 0000032-44.2008.8.18.0132

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

Nº Protocolo 0000032-44.2008.8.18.0132.5004

Data: 15/07/2021 10:29

Advogado(a) manifestante: EDNAN SOARES COUTINHO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000032-44.2008.8.18.0132.5004 para o processo de nº 0000032-44.2008.8.18.0132, a qual possui um total de 4 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

SÃO RAIMUNDO NONATO- PI, 15 de Julho de 2021, às 10:29 horas.

Nº documento: 3045412255004

Código verificador: TWMNI.AABB3.4FED6.6FF3E.F727D

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI

Processo n.º 0000032-44.2008.8.18.0132

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue.

Cumpra esclarecer que permanece bloqueado o valor de R\$ 3.617,07, Protocolo 90910070000025, Banco Bradesco, conforme documento comprobatório em anexo.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, em especial a conta supracitada, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio referente às suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

SAO RAIMUNDO NONATO, 14 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Bloqueio Judicial

PORTO SEGURO S/A | CNPJ: 002.149.205/0001-69

Nome do usuário: CLAUDIA CALTACCI

Data da operação: 31/05/2021 - 11h07

Bloqueio judicial de: Agência: 2374 | Conta: 0101575-3

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	58.077,46
Total	58.077,46

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
07/10/09	90910070000025/00001	MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES	02110810003591	JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COM	14.867,58	3.617,07
09/06/10	20100001290568/00001	BERENICE DE OLIVEIRA	833/2008	9. Vara Cível da Comarca de Cuiabá	36.182,08	6.400,48
15/06/10	20100001331142/00004	BERENICE DE OLIVEIRA	833/2008	9. Vara Cível da Comarca de Cuiabá	36.182,08	5.777,03
20/07/10	9100720000008/00001	DILAMARQUE VIANA	619/2009	Vara Unica de Gov Eugenio Barros	18.370,34	6.952,88
28/07/10	9100728000018/00001	MARIA DE JESUS BOAVENTURA DA SILVA CAVAL	618/2009	Vara Unica de Gov Eugenio Barros	18.370,34	6.842,76
17/12/15	20150004143579/00001	BANESTES SEGUROS S.A.	00000160319928190010	1 VARA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	1.411,64	1.411,64
15/03/17	20170001097230/00001	Mirian Ferreira de Oliveira	5759-93.2010.8.06.0181/0	Vara Unica da Comarca de Varzea Alegre	28.163,93	27.075,60

Os dados acima têm como base 31/05/2021 às 14h07 e estão sujeitos a alterações.

Nº de Jesus
88
R

Itaú Unibanco S.A.

05700/2010

Rua da Quitanda, 151
4º andar - Centro
01012-900 São Paulo-SP
www.itaunibanco.br

São Paulo, 08 de abril de 2010.

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

-.Ref OFÍCIO Nº 666/2009 - PROCESSO Nº 02110810003591 E
OFÍCIO JUD/BLOQ-2010/00042 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em atenção ao ofício referenciado, procedemos ao bloqueio dos valores disponíveis na conta abaixo indicada, à disposição desse D. Juízo:

PORTO SEGURO E CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ
02.149.205/0001-69
Agência 0910 - PLAT OPERAC ITAU BBA SPI - R JUNDIAI
125 3 AND - SAO PAULO (SP) - CEP 04001
Valor de R\$ 5.000,00, na conta corrente nº 09098-4.

Deve ser salientado, ainda, que devido a fusão ocorrida entre o **Banco Itaú S.A. e Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.**, os sistemas encontram-se em fase de integração, porém continuam sendo processados isoladamente, motivo pelo qual, para atendimento dessa ordem judicial, foram realizadas pesquisas somente na Plataforma de Negócios do Banco oficiado, qual seja, Banco Itaú S.A..

PJ 05700/2010 OFÍCIO Nº 666/2009 PROCESSO nº 02110810003591
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. PROFESSOR JOÃO MENEZES, 378 - CENTRO
CEP: 64770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO- PI

PROCESSO Nº 0000032-44.2008.8.18.0132

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES

RÉU: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho de fls. 118, revendo os autos, constatei que:

- não foi possível asseverar sobre eventual permanência de valores bloqueados ou apresentar telas de desbloqueio, conforme requerido em fls. 102, vez que se faz necessário cadastro/acesso através do sistema BACENJUD;

- há dois ofícios encaminhados ao Banco Central do Brasil com ordem para bloqueio de ativos financeiros nas contas da demandada/executada: ofício nº 450/2009 e ofício nº 666/2009, conforme fls. 73/74 e 78/79 respectivamente;

- constam, dos bancos oficiados, respostas com negativa de bloqueio, segundo ofícios de fls.: 75/76, 80, 82, 85/86, 87 e 90;

- uma resposta positiva de bloqueio, no valor de R\$ 5.000,00, e subsequente ordem para desbloqueio, segundo ofícios de fls. 88/89 e 107;

- que a referida determinação de desbloqueio da quantia de R\$ 5.000,00, expedida por ofício via postal, retornou com a informação Mudou-se, como se vê em comprovante dos correios, fls. 109.

Certifico, por fim, acerca de eventual valor levantado, que, em acordo extrajudicial homologado (fls. 96-98, 104), foi indicado que o pagamento da quantia seria através de cheque nominal à autora; contudo, não há registro de comprovante de pagamento do referido nos autos. Dou fé.

Assim, cumprindo despacho, faço conclusos os autos a MM. Juíza de Direito para apreciação.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 19 de novembro de 2019

ELZICLEIDE ANDRADE DUARTE LIMA
Analista Judicial - Mat. nº 3865



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **27847460** e o código verificador **FAB0B.407E8.EF937.33809.97365.67F79**.